



**CRIANÇAS COM AUTISMO:** perspectivas de inclusão social

**CHILDREN WITH AUTISM:** perspectives of social inclusion

**Raissa Borges Diniz**

**Faculdade do Piauí (FAPI)**

**Luciana Evangelista Fernandes Franco**

**Faculdade do Piauí (FAPI)**

#### **RESUMO**

O presente artigo foi desenvolvido com o objetivo de analisar as políticas públicas voltadas para crianças com autismo, de 5 a 10 anos de idade, em Teresina, no intuito de verificar a inclusão dos mesmos na sociedade. Tendo como base a pesquisa bibliográfica, utilizando o método crítico-dialético investiu-se em uma reflexão crítica do pensar coletivo dos sujeitos, tendo em vista que apesar dos avanços obtidos com as legislações que garantem os direitos de crianças e adolescentes e os direitos das pessoas com deficiência, ainda é nítido a violência, o preconceito e a exclusão das pessoas com autismo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Autismo. Inclusão. Políticas públicas.

#### **ABSTRACT**

This article was developed with the objective of analyzing public policies aimed at children with autism, aged 5 to 10 years, in Teresina, in order to verify their inclusion in society. Based on the bibliographical research, using the critical-dialectic method was invested in a critical reflection of the collective thinking of the subjects, considering that despite the advances obtained with the laws that guarantee the rights of children and adolescents and the rights of the people with disabilities, violence, prejudice and the exclusion of people with autism are still evident.

**KEYWORDS:** Autism. Inclusion. Public policy.

## **1 INTRODUÇÃO**

O autismo tem sido estudado durante várias décadas, sendo uma síndrome presente desde o nascimento com manifestação antes dos 30 meses de idade. Os primeiros estudos formais sobre o tema foi realizado pelo autor e psiquiatra Leo Kanner (1943), que conseguiu distinguir o Transtorno do Espectro Autista (TEA) da esquizofrenia. Mesmo depois da descoberta, vários autores ainda insistiam com a comparação, além de atribuírem culpa aos pais pelo comportamento estranho dos filhos.



Portanto, mesmo com avanço dos estudos essas crianças eram vítimas de preconceito e exclusão social, sendo totalmente excluídas da sociedade por questão dos paradigmas criados para enquadrá-las ao modelo de sociedade. Começaram a ser notadas enquanto cidadãos(ãs) de direitos a partir da Constituição Federal de 1988, após várias lutas e movimentos sociais.

O presente trabalho com o título “Crianças com Autismo: Perspectivas de Inclusão Social” tem como objetivo avaliar as políticas públicas voltadas para crianças com autismo, de 5 a 10 anos de idade em Teresina, no intuito de verificar o processo de inclusão, dos mesmos, na sociedade, enquanto cidadãos(ãs) de direitos.

Com base no objetivo proposto foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa de caráter avaliativo. Esta investigação enfatizou a política da assistência social, pois, entre os autistas, há os que se encontram em situação mais delicada de exposição ao risco, sendo duplamente alcançados pela ineficiência do Estado de garantir direitos e incluir os mais vulneráveis.

A Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado, prestada independente de contribuição, sendo prevista na Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei 8.742/93). Busca garantir o atendimento das necessidades básicas dos indivíduos e suas famílias, permitindo que todas as pessoas tenham seus direitos assegurados no que diz respeito ao acolhimento, renda, convivência familiar e comunitária, desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social e sobrevivência a riscos circunstanciais (SÃO PAULO, 2011, p.7).

Esse artigo está organizado em três partes: A primeira envolve esta introdução, o desenvolvimento que traz um debate em torno das políticas públicas voltada para inclusão social das crianças com autismo é o resultado da pesquisa bibliográfica e por fim a última parte onde trazemos as conclusões e as referências.

## **2 RETROSPECTIVA HISTÓRICA E A RELAÇÃO TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA (TEA) COM ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Segundo Morani e Tonon (2015) o Transtorno do Espectro Autista (TEA), antes era identificado como uma esquizofrenia, mas devido a vários estudos, o autor e psiquiatra Kanner no ano 1943, consegue distinguir o TEA da esquizofrenia.

Por isso este é um dos aspectos que demonstram a relevância de realizar esta análise do processo histórico do TEA, visualizando deste o início onde eram realizados as pesquisa sobre os comportamentos dos mesmos em sociedade, até na atualidade com o surgimento do DSM V



é constituído por código que classificam as doenças e possui CID 10, que significa um código médico para classificar as doenças, devido a este entendimento é mister compreender o processo de exclusão dessas crianças com deficiência.

De acordo com Brandenburg e Lückmeier (2013) a história da inclusão remonta à Idade Média, época em que ocorriam muitas matanças e perseguições às pessoas que nasciam com alguma deficiência. No século XV as pessoas consideradas loucas ou com alguma deficiência mental ou física eram mandadas para a fogueira, pois eram vistas como possuídas pelos espíritos malignos. A partir do século XVII, os indivíduos que possuíam alguma deficiência eram retirados do convívio social e fechados em celas e calabouços, asilos e hospitais.

Portanto, a trajetória das pessoas com necessidades educativas especiais, ou seja, pessoas com deficiência é marcada pela exclusão, pois elas não eram consideradas pertencentes à maioria das sociedades, eram abandonadas, escondidas ou mortas.

As crianças portadoras de qualquer deficiência, sendo ela com TEA ou não, sofriam muito preconceito da sociedade, eram discriminadas tanto pela família como no convívio social com outras pessoas ou comunidades, os mesmos eram considerados inúteis e inválidos, ou seja, a própria sociedade criava estereótipos para essas crianças.

A exclusão ocorria em seu sentido total, ou seja, as pessoas com deficiência eram excluídas da sociedade para qualquer atividade porque antigamente elas eram consideradas inválidas, sem utilidade para a sociedade e incapaz para trabalhar, características estas atribuídas indistintamente a todos que tivessem alguma deficiência (SASSAKI, 2006, p.30).

As pessoas com deficiência começaram a ser vistas mundialmente no período entre as guerras, por exemplo, na Inglaterra em 1919, foi criada a Comissão Central da Grã-Bretanha para o Cuidado do Deficiente. Depois da II Guerra, esse movimento se intensificou no bojo das mudanças promovidas nas políticas públicas pelo *Welfare State*. Dado o elevado contingente de amputados, cegos e outras deficiências físicas e mentais, o tema ganha relevância política no interior dos países e também internacionalmente, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU). E a atenção às crianças com deficiência também aumentou, com o desenvolvimento de especialidades e programas de reabilitação específicos.

No Brasil também não fora diferente, essas crianças com TEA sempre foram bastante excluídas socialmente, somente na década de 80 com os movimentos sociais e várias lutas que serão vistas a partir da Constituição Federal (1988) como cidadão de direitos.

A inclusão é o termo que se encontrou para definir uma sociedade que considera todos os seus membros cidadãos legítimos. Uma sociedade onde há inclusão é uma sociedade que

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



existe justiça social, a qual cada membro tem seus direitos garantidos e onde sejam aceitas as diferenças entre as pessoas como algo normal (MADER, 1997, p.17).

Com isso é dever do Estado estabelecer serviço para adaptar o indivíduo na sociedade, portanto somente na década de 80, que no Brasil foi analisado que a integração social dessas pessoas estava deixando a desejar, pois não adiantava incluir os mesmo em sociedade, se os próprios serviços não estavam aptos para recebê-los, A partir de então torna-se necessário pensar em políticas públicas que contemplem, alcancem esse público tanto na saúde, na educação, habitação, transporte como na assistência social, onde buscou-se aprofundar essa pesquisa.

A Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado, prestada independente de contribuição, sendo prevista na Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei 8.742/93). Busca garantir o atendimento das necessidades básicas dos indivíduos e suas famílias, permitindo que todas as pessoas tenham seus direitos assegurados no que diz respeito ao acolhimento, renda, convivência familiar e comunitária, desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social e sobrevivência a riscos circunstanciais (SÃO PAULO, 2011, p.7).

Dos vários benefícios disponibilizados para as pessoas com autismo dentro da assistência social, um merece destaque e apesar de ser grande o desafio na sua concessão é:

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), considerado o benefício de maior importância para a pessoa com deficiência e, conseqüentemente, para a pessoa com autismo. Trata-se de um benefício socioassistencial previsto na LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), que garante um salário-mínimo por mês à pessoa com deficiência (e ao idoso) que não tem condições de prover o sustento nem de tê-lo provido por sua família (NIETSCHKE, 2011, apud AMORIM; LÚCIO 2016, p. 9).

Para ter direito ao BPC a renda da família tem que ser inferior a ¼ do salário mínimo e comprovação da deficiência e do nível de incapacidade para vida independente e para o trabalho, temporária ou permanente, que deve ser atestada por perícia médica e social do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e a maioria das vezes o benefício é negado, com isso a família tem que recorrer na justiça para garantir o direito dos seus, por isso que é um grande desafio.

Há outros benefícios assistenciais voltados para as crianças com TEA, onde a família pode recorrer:

**Serviço de Proteção Social Básica** no Domicílio para Pessoas Deficiências e Idosa  
Finalidade: Prevenir situações que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais destas pessoas, independente da idade, que já possuam vínculos frágeis ou falta de acesso a benefícios assistências.



**Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade** para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. Finalidade: Promover autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares, considerando especialmente a vivência de violação de direitos que comprometam sua autonomia, por exemplo: isolamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas na família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador e desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa.

**Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade** como o Acolhimento Institucional (Residências Inclusivas para jovens e adultos com deficiência) Finalidade: Destina-se a jovens e adultos com deficiência, que os vínculos familiares estão rompidos e fragilizados e não dispõem de condições de autosustentabilidade de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência (BRASIL, 2011, p.8).

### **3 INCLUSÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS COM AUTISMO ATRAVÉS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI ESTADUAL DO PIAUÍ E MUNICIPAL DE TERESINA**

Pode-se observar que houve um avanço na organização da política de assistência que foi um marco com o surgimento do SUAS e conseqüentemente da Tipificação dos serviços socioassistenciais, que todas essas conquistas citadas foram graça a Constituição Federal de 1988, pois antes as políticas públicas eram centralizadas, concentradas nas mãos de poucos, não tinha participação popular, por isso muitos direitos eram violados. Portanto, houve uma descentralização dando aos municípios autonomia na implantação e execução das políticas públicas, além de ter garantido participação e controle social. E isso não é diferente com os autistas, pois está garantido tanto na Constituição Federal de 1988, quanto em leis estaduais no Piauí como as municipais de Teresina, podendo ser observado nos quadros 1, 2 e 3.

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



QUADRO 1: Direitos que alcançam a Pessoa com Deficiência Garantidos na Constituição de 1988.

ARTIGO	DESCRIÇÃO DO DIREITO
Artigo 6º	São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a Previdência Social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Artigo 23º	É de competência comum da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios: II - Cuidar da saúde e assistência social das pessoas portadoras de deficiência.
Artigo 24º	Compete a União, Estado, e ao Distrito Federal, legislar concorrentemente sobre: XIV – Proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência.
Artigo 203º	A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo: IV - A habilitação e a reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária”.
Artigo 208º	O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Fonte: BRASIL, 1988. Elaboração própria.

QUADRO 2: Lei Estadual do Piauí nº 6.372/2013 – Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Espectro Autista

ARTIGO	DESCRIÇÃO DO DIREITO
Artigo 2º	São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: <ul style="list-style-type: none"><li>• A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;</li><li>• A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno de espectro autista, e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;</li><li>• A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;</li><li>• A responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;</li><li>• O incentivo à informação e capacitação de profissional especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como de pais, cônjuges e responsáveis;</li></ul>
Artigo 3º	São direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: <ul style="list-style-type: none"><li>• A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;</li><li>• A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;</li><li>• O acesso:<ul style="list-style-type: none"><li>• À educação e ao ensino profissionalizante;</li></ul></li></ul>

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas".

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



	<ul style="list-style-type: none"> <li>• À moradia, inclusive a residência protegida;</li> <li>• Ao mercado de trabalho;</li> <li>• À previdência social e à assistência social.</li> </ul>
Artigo 7º	A fiscalização da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista ficará a cargo dos órgãos competentes, em especial o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE/PI.

Fonte: Lei Estadual nº 6.372, 2013. Elaboração própria.

## QUADRO 3: Lei Municipal de Teresina nº 4.009 de 2010 - Institui a Política Municipal Integrada de atendimento à Pessoa Autista e dá outras providências.

Artigo	DESCRIÇÃO DO DIREITO
Artigo 1º	Fica instituído a Política Municipal Integrada de Atendimento à Pessoa Autista no âmbito do Município de Teresina, bem como as diretrizes para a plena efetivação dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal e das Leis que propiciem o bem-estar e promovam a dignidade humana das pessoas autistas.
Artigo 3º	A Política Municipal Integrada de Atendimento à Pessoa Autista consiste em um sistema integrador e transversal dos diversos serviços prestados às pessoas autistas do Município de Teresina, constituído de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de saúde (pediatra, clínico geral, neuropediatra, neurologista, psiquiatra, psicólogo, psicopedagoga, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta);</li> <li>• Serviços de educação;</li> <li>• Serviços de assistência social;</li> <li>• Serviços de informação, cadastro e inclusão.</li> </ul>
Artigo 4º	A Política Municipal Integrada de Assistência à Pessoa Autista reúne representantes da Fundação Municipal de Saúde, das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, visando integrar as ações governamentais voltadas para as pessoas autistas, na forma definida em regulamento pelo Poder Executivo Municipal.
Artigo 6º	Serão garantidas informações, formação e treinamento adequado sobre TGD aos familiares das pessoas autistas, bem como aos profissionais e estudantes das áreas de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Saúde;</li> <li>• Educação;</li> <li>• Assistência social.</li> </ul>
Artigo 10º	Para cumprimento dos objetivos desta Lei são garantidos programas de suporte comunitário, a serem desenvolvidos através dos seguintes mecanismos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Centro de Convivência;</li> <li>• Oficinas de trabalho protegidas;</li> <li>• Grupos de auto ajuda e de defesa dos direitos da pessoa autista;</li> <li>• Programas de Esportes;</li> <li>• Programas Culturais;</li> <li>• Programas de Lazer;</li> </ul>

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



	<ul style="list-style-type: none"><li>Programas de Profissionalização.</li></ul>
Artigo 12º	São instituídas alternativas residenciais para as pessoas autistas que tenham perdido sua referência familiar, por motivo de falecimento de seus familiares ou abandono, a ser desenvolvidos através de Programas de adoção de pessoas autistas, com o apoio, acompanhamento e fiscalização do Município, na forma definida em regulamento.
Artigo 14º	Será criado um cadastro único de pessoas autistas no município de Teresina, sob a responsabilidade do Município na forma definida em regulamento.

Fonte: Lei Municipal nº 4.009, 2010. Elaboração própria.

Observa-se uma interligação entre os quadros, onde o intuito é de garantir uma vida digna, a integridade física e moral das pessoas com autismo e a efetivação dos direitos que aqui foram demonstrados, pra isso é importante a participação e o controle social da sociedade para verificar a implantação das políticas públicas se estão sendo cumpridas, se alcançam as necessidades desse público, se ainda podem ser otimizadas.

Mesmo com todos esses avanços sociais em busca da inclusão social das crianças com autismo, ainda é algo mais complexo do se imagina, onde as mudanças realizadas não seriam somente para pessoas com deficiência, mas também no contexto social, pois as famílias dos sujeitos sofrem bastante preconceito, são excluídos, além de terem os direitos violados ou não são atendidos como deveriam ser ou por não terem conhecimento acabam ficando desassistidos legalmente.

No Piauí, somente nos últimos anos após a criação da AMA/PI e junto com difusão e divulgação dos problemas pertinentes a essa classe de deficiência, o Estado tornou-se mais presente na vida dos familiares e autistas, com apoio e serviços oferecidos pela Associação.

Já em Teresina as políticas públicas voltadas para criança com autismo é a mais detalhada entre os entes federais, apenas faltando implementação e execução das mesmas. A prefeitura tem um apoio com a Associação de Amigos dos Autistas do Piauí – AMA/PI, que fora fundada no ano 2000 pelos pais e pessoas que mantinham convívio com o autismo, cujo seu objetivo é prestar atendimento à pessoa com autismo, apoiar a família do autista, incentivar pesquisas sobre o autismo e principalmente desenvolver os direitos constitucionais das pessoas com este transtorno.

A prefeitura fez convênio ou termo de cooperação técnico-financeira interinstitucional com a AMA/PI no valor de 60.000, 00 reais para a educação no ano de 2014, beneficiando 135 crianças. Já no ano de 2016 foi destinado o mesmo valor só que para merenda escolar para a mesma quantidade de crianças. É notado que o repasse de verbas fora congelado e além que a



quantia repassada para o trabalho com PCD's é pouco para esse público que tanto precisa de apoio do Estado para sua efetivação como cidadão de direito.

Como pode ser notado na falar do secretário-geral das Nações Unidas, António Guterres (2017), “vamos todos ajudar a mudar as atitudes relacionadas às pessoas com autismo e a reconhecer seus direitos como cidadãos”. Escreveu em comunicado por ocasião da celebração do Dia Mundial de Conscientização, cujo foco principal é o reconhecimento dos direitos como cidadãos das pessoas com autismo para efetiva sua igualdade com a sociedade.

Conclui-se que não é somente o Estado e a família nesse processo de inclusão das crianças com autismo, e sim a sociedade como um todo possa participar ativamente para acabar com os preconceitos e conhecer melhor sobre o que é TEA, onde o Estado garanta os mínimos necessários e a família esteja com consonância, pois é importante que eles cobrem os direitos que estão pautados tanto na CF de 1988, na lei estadual do Piauí e municipal de Teresina para que possam ter uma vida digna e bem-estar social, lembrando que acima de tudo estão resguardo pelos direitos humanos. Com isso, as políticas e os direitos para as crianças com autismo são os mesmos para todos os entes federados, apenas faltando implementação, execução e dedicação por parte dos governantes.

#### 4 CONCLUSÃO

Esse estudo possibilitou verificar que as crianças com autismo eram discriminadas, excluídas e consideradas inúteis tanto pela família até o convívio social. Hoje estão amparadas por leis como a CF de 1988 e aquelas referentes a Assistência Social bem como por leis específicas como a Lei federal 8.742/93, a estadual do Piauí e a municipal de Teresina.

A Constituição Federal de 1988 assegura um rol de direitos à pessoa com deficiência, a saber: a responsabilidade da União, do Estado, do Distrito Federal e dos municípios de cuidar da saúde e da assistência social das pessoas com deficiência (artigo 23º, inciso II); a responsabilidade da União, dos Estados e do Distrito Federal de legislar sobre a proteção e a integração das pessoas com deficiência (artigo 24º, inciso XIV); a prestação da assistência social a quem dela necessitar, objetivando a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a integração à vida em comunidade (artigo 203º, inciso IV); a responsabilidade do Estado de garantir o atendimento educacional especializado à pessoa com deficiência, de preferência na rede regular de ensino (artigo 208º, inciso III).

O método utilizado no artigo foi pesquisa qualitativa de natureza bibliográfica, onde através de vários artigos, livros, sites de internet, leis, que através desses materiais foram

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



retiradas partes relevantes para que dessa concretude a essa pesquisa, e assim avaliadas através dos autores as políticas públicas voltadas às crianças com TEA, especificamente na assistência.

Assim, fazendo uma ligação dos direitos que estão garantidos entre a Constituição Federal de 1988, com as leis estaduais do estado do Piauí e municipais de Teresina para que haja como um todo, a inclusão social desses sujeitos, que são bastante fragilizados e excluídos socialmente, lembrando que são assistidos pelos direitos humanos da ONU.

Portanto, foram tratados temas que abordam a exclusão das pessoas com deficiência desde a idade média até a inclusão social deste público, que só foi possível através de movimentos sociais e lutas. Passando a serem sujeitos de direitos, como também é o caso dos autismos que está assistido na política de assistência social através do BPC, dos serviços de Proteção Social Básica e dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade.

Conclui-se que o foco principal é de fazer a construção de uma reflexão crítica do pensar coletivo dos sujeitos sobre os programas sociais avaliados e sobre a realidade social na qual os sujeitos e os programas encontram-se inseridos, pois ainda é verificado que mesmo com tantos avanços os direitos das crianças com autismo ainda são negligenciados. Além dos quesitos que ultrapassam o conhecimento da legislação como é o caso do preconceito e da falta de conhecimento sobre o que é TEA que acabam por excluir as vítimas e distanciar os demais da possibilidade de conviver com o diferente.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, Kamilla Lays dos Santos; LÚCIO, Cleane Vieira. **A Importância da Atuação dos Assistentes Sociais para a Efetivação dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes com Autismo.** Disponível em: <<http://cress-mg.org.br/hotsites/Upload/Pics/e7/e7614408-cab0-4632-ac6c-8fa8ca174af9.pdf27/11/2017>>. Acesso em 20/11/2017.

BRANDENBURG, Laude Erandi; LÜCKMEIER, Cristina. A História da Inclusão X Exclusão Social na Perspectiva da Educação Inclusiva. In: CONGRESSO ESTADUAL DE TEOLOGIA, 1., 2013, São Leopoldo. **Anais.** São Leopoldo: EST, v. 1, 2013, p.175-186.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto legislativo nº 186/2008 e pelas emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. 35. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, edições Câmara, 2012.

BRASIL. Lei Estadual do Piauí nº 6.372/2013. **Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Espectro Autista.** Disponível em: <<http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/detalhe/15435>>. Acesso em 20/11/2017

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Disponível em: **Cartilha Direitos das Pessoas com Autismo**. 1. ed. mar., 2011.  
<<http://www.alepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2015/04/cartilha2704-final9.pdf>>. Acesso em: 8/03/2017.

ERICEIRA, Alzira do Carmo Carvalho; ARAUJO, Aneilde dos Santos; PINTO, Caroline Chaves. Avaliação de Políticas Sociais: um meio do exercício da cidadania. In: V JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 2011. **Anais**, São Luís/Maranhão, 2011.

<<http://googleweblight.com/i?u=http://mvdeficiencia.comunidades.net/historia-da-deficiencia&hl=pt-BR>> Acesso em 15/03/2018.

<<https://www.google.com.br/amp/s/www.terra.com.br/amp/noticias/mundo/onu-reivindica-igualdade-de-oportunidades-para-as-pessoas-com-autismo,bf40f66855959150c889a97f588d1fdatsmdl10r.html>> Acesso em: 26/11/2017.

MORANI, Cibele; TONON, Alicia Santolini. **O Serviço Social frente ao Transtorno do Espectro Autista na APAE de Presidente Prudente, com vistas ao acesso as políticas públicas e seus direitos adquiridos**. Presidente Prudente, 2015.

NIETSCHKE, Alessandra Demétrio. **Estudos Sobre Autismo na Perspectiva dos Direitos**. Santa Catarina, 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina.

SOUSA, Sara Raquel Cardoso Teixeira de; MONTE, Lucas Almeida; ARAÚJO, Raimundo Lenilde de. Estudo Sobre o Grupo Populacional Envolvido com a Associação dos Amigos dos Autistas – AMA em Teresina/PI. In: VII CONGRESSO BRASILEIRO DE GEÓGRAFOS, 2014, Vitória/Espirito Santo. **Anais**. Vitória/Espirito Santo, 2014.

TERESINA. **Relatório Anual de atividades**. Teresina, Prefeitura, 2016.

TERESINA. Lei Municipal de Teresina nº 4.009 de 2010 - **Institui a Política Municipal Integrada de atendimento à Pessoa Autista e dá outras Providências**. Disponível em: <<http://www.teresina.pi.leg.br/acervodigital/norma/lei-4009-2010>>. Acesso em 20/11/2017.